



LEI MUNICIPAL Nº 1.981 – DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Fixa os Subsídios do Senhor Prefeito Municipal e do Senhor Vice-Prefeito do município de Aparecida d'Oeste e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Senhor Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, receberá mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$12.000,00 no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Senhor Vice-Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, receberá mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$4.700,00 no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico o senhor Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, poderão sofrer reajustes anuais mediante Lei específica.

Parágrafo 1º - Nos mesmos índices em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º - Os subsídios do senhor Prefeito Municipal e Vice-Prefeito fixados pela presente Lei observarão o que dispõe o “Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal”.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 31 de agosto de 2016.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração